

## **LEI ORDINÁRIA Nº 173**

*de 04 de agosto de 1962*

### **Altera o vencimento dos funcionários da Prefeitura Municipal.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica alterada a Lei nº 51, de 26 de dezembro de 1955, que atualizou os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã.*

**Art. 2º..** *Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã, passam a vigorar a partir de 1º de junho do Corrente ano, de acordo com a seguinte tabela:*

*1 Secretário □ Cr\$ 8.000,00 mensais*

*1 Tesoureiro □ Cr\$ 15.000,00 mensais*

*2 Escriurário □ Cr\$ 10.000,00 mensais*

*1 Eletricista Mecânico Cr\$ 3.000,00 mensais*

*1 Diretor do D.M.E.R. □ Cr\$ 4.000,00 mensais*

*2 Motorista Cr\$ 10.000,00 mensais*

*1 Fiscal Geral Cr\$ 100,00 mensais*

*1 Zelador de Ruas □ Cr\$ 6.000,00 mensais*

*8 Professores Primários □ Cr\$ 12.000,00 mensais*

*1 Porteiro Servente Cr\$ .000,00 mensais*

*2 Tratorista Cr\$ 4.000,00 mensais*

*8 Professores Cr\$ 16.000,00 mensais*

*1 Eletricista Cr\$ 10.000,00 mensais*

**Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 10 de agosto de 1962*

*João de Andrade Vieira* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 173/1962 - 04 de agosto de 1962*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*